

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 1.376, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 035/2023 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Dispõe sobre autorização de alienação de veículos e outros bens inservíveis.*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.376. Publique-se a Lei Ordinária nº 1.376 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.376, DE 27 DE JUNHO DE 2023.**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre autorização de alienação de veículos e outros bens inservíveis.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN autorizado a alienar os seguintes veículos:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA	TOMBO
Volkswagen Gol 1.0 GIV 2011/2012	NOD-4529	Sem tombo
Volkswagen Gol 1.0 GIV 2011/2012	NOD-6437	Sem tombo
Fiat Doblo Attractiv 1.4 2015/2016	QGG-1419	2904

Parágrafo único. Os veículos acima especificados são considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal também autorizado a alienar os seguintes bens inservíveis:

- I – 02 Carcaças de bateria de 50 amperes;
- II – 01 Carcaça de bateria de 95 amperes;
- III- 01 Carcaça de bateria de 90 amperes;
- IV- 02 Carcaças de bateria de 100 amperes;
- V- 07 Carcaças de bateria de 150 amperes;
- VI- 06 Carcaças de bateria de 60 amperes;

**Art. 3º.** O montante arrecadado com a alienação dos veículos e bens citados nessa lei será revertido para a Fazenda Municipal, e utilizado de acordo com a necessidade da Administração local.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2023.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**B1863AF1

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2023. Edição 3063  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>